



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

## AVISO

### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

**Proposta de portaria que procede à segunda alteração da portaria n.º 408/2018, de 3 de outubro, alterada pela portaria n.º 550/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio À colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.1. apoio à expedição de vinho com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto, urge a necessidade de se proceder a uma segunda alteração à Portaria n.º 408/2018, de 3 de outubro, alterada pela Portaria n.º 550/2019, de 17 de setembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM, Ação 3.1. apoio à expedição de vinho com DO «Madeira», vinho, vinho espumante e vinho espumante de qualidade com DO «Madeirense» ou com IG «Terras Madeirenses» e bebidas espirituosas originárias da RAM, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Uma vez que os pressupostos do regime de ajuda aqui referenciada, introduzidos no sistema normativo vigente pela Portaria n.º 550/2019, de 17 de setembro, foram alvo de uma reponderação, urge a necessidade de proceder à segunda alteração da Portaria n.º 408/2018, de 3 de outubro.

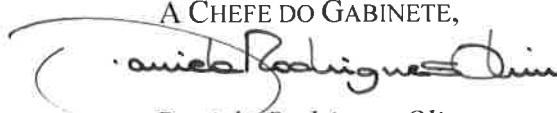
Face ao exposto, e decorrente da necessidade de se proceder às alterações referenciadas, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, autorizou o início do procedimento do **projeto de Portaria que procede à segunda alteração da Portaria n.º 408/2018, de 3 de outubro, alterada pela Portaria n.º 550/2019, de 17 de setembro**, a 3 de março de 2021, bem como a publicação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento de proposta de Portaria supra referenciada, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica [gabinete.sra@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.sra@madeira.gov.pt) do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 4 de março de 2021.

A CHEFE DO GABINETE,  
  
Daniela Rodrigues Olim

